

Cuja duração é por tempo indeterminado e dissolver-se-á nos termos legais.

Está conforme.

16 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000088545

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE NEGRELOS

Anúncio (extracto) n.º 6425/2007

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 1992, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas n.º 473-A, do Cartório Notarial de São Pedro do Sul, foram alterados os artigos 2.º e 15.º dos estatutos da Associação, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

A Associação tem por objecto promover a cultura, recriar o desporto na área da sua sede e dos seus associados, propondo-se, nomeadamente:

- a) Participação dos seus associados em provas desportivas;
- b) Organizar e realizar provas desportivas na sua área;
- c) Promover o convívio entre todos os associados;
- d) Fomentar a promoção cultural de todos os seus associados;
- e) Preservar o ambiente e a natureza;
- f) Preservar o património cultural;
- g) Fomentar e gerir zonas de caça e de concessões de pesca;
- h) Realizar conferências e palestras culturais, organizar cursos de formação cultural, criar bibliotecas;
- i) Criar e desenvolver grupos artísticos;
- j) Outras realizações que caibam no âmbito cultural, recreativo e desportivo.

Artigo 15.º

Os casos omissos no presente regulamento serão regulados pelas leis e regulamentos gerais aplicáveis e pelo regulamento interno a aprovar em assembleia geral.»

Vai de conformidade com o original.

7 de Setembro de 2007. — O Notário, *David Gomes.*

2611048205

ASSOCIAÇÃO DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA D. LEONOR

Anúncio n.º 6426/2007

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Rainha D. Leonor, doravante denominada Associação de Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor, passa a reger-se pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 15 de Março de 2007:

Alteração aos estatutos da Associação de Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1.º

Da natureza e sede

1 — A Associação de encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor, designada nestes estatutos apenas por Associação, é constituída pelos encarregados de educação dos alunos da Escola, que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

3 — A Associação terá a sua sede em Lisboa, nas instalações da Escola Secundária Rainha D. Leonor, Rua de Maria Amália Vaz de Carvalho.

Artigo 2.º

Finalidades

1 — A Associação tem como finalidades essenciais fomentar uma colaboração permanente entre os alunos, corpo docente e encarregados de educação, assim como criar e manter condições para a efec-

tiva participação destes últimos na tarefa educativa que, em comum, lhes compete.

2 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia partidária ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos educandos se processe segundo as leis portuguesas.

Artigo 3.º

Competências

Para a realização dos seus fins, compete à Associação:

- a) Promover a eleição entre todos os membros, dos seus representantes nos diversos órgãos da escola onde tenham assento;
- b) Manter os encarregados de educação informados sobre a vida da escola, em particular no que respeita à actuação dos órgãos em que estejam representados;
- c) Criar os meios de contacto e demais condições necessárias para que os representantes referidos na alínea a) possam ser fiéis intérpretes da vontade dos encarregados de educação;
- d) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum;
- e) Promover a auscultação e estudo de problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;
- f) Apresentar aos órgãos de gestão da escola, problemas da vida escolar, gerais ou particulares, e prestar à escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe seja pedida, compatível com as finalidades da Associação;
- g) Contribuir para ao desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre os professores, alunos, funcionários e famílias;
- h) Colaborar na realização e estimular as actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres dos alunos;
- i) Contribuir activamente para o amplo esclarecimento dos alunos, no domínio da orientação profissional;
- j) Intervir junto das entidades oficiais e particulares, no sentido de promover a melhoria do equipamento social com interesse para os alunos da escola;
- k) Contribuir activamente para a universalização da utilização das Novas Tecnologias, pelos discentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

São associados os encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária Rainha D. Leonor, que se inscrevam.

Artigo 5.º

A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento e entrega da respectiva ficha.

Artigo 6.º

São direitos comuns dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer outros meios nas tarefas da Associação;
- c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- d) Requerer a intervenção da direcção junto dos órgãos de gestão da escola, para proposta e estudo dos assuntos que digam respeito aos problemas de educação, gerais ou particulares;
- e) Examinar, na sede, a escrita e contas da Associação, nas condições e prazos estabelecidos pela direcção;
- f) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º destes estatutos, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, nas tarefas da Associação;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar a cota fixada no prazo e pela forma regulamentar;
- e) Comunicar à direcção alterações dos contactos.